



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.**

.....
V – ter acesso a instrumento de avaliação frequente dos serviços de transporte público prestados.

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A avaliação do usuário é ferramenta extremamente importante para assegurar a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de transporte público. As instituições públicas e privadas vêm se utilizando cada vez mais desse recurso para corrigir eventuais falhas e para oferecer melhores serviços a seus usuários. No entanto, na prática, as empresas de transporte coletivo de passageiros não costumam oferecer esse canal para os usuários, que, na maioria das vezes, se mostram insatisfeitos com o serviço prestado.

LexEdit



Isso posto, propomos que a possibilidade de avaliação frequente seja incluída no rol de direitos dos usuários do serviço de transporte público coletivo, disposto no art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238999602800>